



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 048/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.346, de nove de agosto de 2005, que trata do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI)

Art. 1º. Os §§ 1º e 4º e caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.346, de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será composto por representantes das entidades abaixo relacionadas, e seus membros serão efetivados através de portaria do Executivo Municipal:

(...)

§ 1º. As entidades civis indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, cabendo ao Prefeito a indicação dos representantes titulares e suplentes do Executivo Municipal na composição do Conselho do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

(...)

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, exercido gratuitamente, sendo permitida a recondução nos termos previstos no caput do art. 3º.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado elaborará o seu regimento interno, podendo prever a ampliação da estrutura administrativa e a participação comunitária nas suas reuniões, elegerá a sua diretoria por voto da maioria simples de seus membros para mandatos de dois anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído de:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- a) Um presidente;*
- b) Um vice-presidente;*
- c) Um primeiro secretário;*
- d) Um segundo secretário.”*

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.346, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.346, de nove de agosto de 2005, que trata do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI)

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.346, de 2005, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI).

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo alterações legislativas para fins de permitir que as entidades membros do C-PDDI tenham a prerrogativa de indicar os seus representantes titulares e suplentes, sem a necessidade do Poder Executivo Municipal interferir na manutenção ou substituição no todo ou em parte dos membros que as representam, assim como, prever o tempo de mandato da diretoria do referido conselho.

Ressalta-se ainda que ao Município de Gramado interessa contar com a experiência e assiduidade dos atuais conselheiros e entidades as quais representam.

Ademais, a aprovação do presente projeto de lei é indispensável para o prosseguimento dos estudos, debates, emissão de opiniões e adequações das leis referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, parcelamento do solo e demais assuntos relacionados com edificações, urbanismo e o meio ambiente de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br